



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---|----------------|--|
| | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 |
| | A 3.ª série | Kz: 150 111.00 |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 278/18:

Exonera Ângela Cristina de Branco Lima Rodrigues Mingas do cargo de Secretária de Estado para o Ordenamento do Território.

Decreto Presidencial n.º 279/18:

Approva a Alteração da Área de Concessão do Bloco 15/06, com vista à integração do campo Reco-Reco e Prospectos 31A e 31B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 280/18:

Approva o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 281/18:

Approva o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 3/08, de 4 de Março.

Despacho Presidencial n.º 164/18:

Autoriza a despesa e a abertura dos Procedimentos de Contratação Simplificada, pelo critério material para adjudicação dos Contratos de Execução e Fiscalização das Empreitadas de Combate às Ravinas de Maquela do Zombo, Buengas e Quimbele na Província do Uíge, Fina e Shoprite na Província da Lunda-Sul, do 4 de Fevereiro e Zorro na Província do Moxico, EN-280 Menongue Longa, na Província do Cuando Cubango, Tchimundo Yaco, Subantando-Chimbuandi, Mabel 1 e Tala Sumbi na Província de Cabinda, Massango-Ravina Grande, 5 Massango-Estrada de Acesso às Comunas e Marimba, na Província de Malanje, Igreja, Sede do Município Cuanavale e Casa do Rei, na Província do Cuando Cubango, EN-250, EN-140, Mumbué Chitenbo e Cangagawé, na Província do Bié, Bairro 4 de Fevereiro 1 e Mercado Municipal do Nóqui, na Província do Zaire e Autoriza ao Ministro da Construção e Obras Públicas, com faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar dos referidos contratos.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 69/18:

Nomeia Glorita Miguel Quimila Biji para o cargo de Chefe da 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 70/18:

Nomeia Ilma da Costa Resende para o cargo de Chefe da Contadoria Geral da Direcção dos Serviços Técnicos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 278/18
de 27 de Novembro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada Ângela Cristina de Branco Lima Rodrigues Mingas do cargo de Secretária de Estado para o Ordenamento do Território, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 279/18
de 27 de Novembro**

O Decreto n.º 84/06, de 1 de Novembro, concedeu à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (SONANGOL-E.P.), Concessionária Nacional, os direitos mineiros exclusivos para o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 15/06 e autorizou a Concessionária Nacional a celebrar, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual, este assumiu a obrigação de executar as operações petrolíferas.

Tendo em conta que na área livre do Bloco 15/06 existe o Campo Reco-Reco, com recursos insuficientes para o seu desenvolvimento economicamente viável;

Atendendo que o Grupo Empreiteiro do Bloco 15/06 identificou nas proximidades do Campo Reco-Reco, um potencial exploratório que inclui os prospectos denominados 31A e 31B, suficientemente maturados, perspectivando-se deste modo, uma elevada taxa de sucesso geológico com recursos suficientes para desenvolver um projecto economicamente viável;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional e as empresas que integram o Grupo Empreiteiro do Bloco 15/06 concordam com a extensão da Área de Concessão do Bloco 15/06, para incluir o Campo Reco-Reco da área livre do Bloco 15 e os prospectos 31A e 31B da área livre do Bloco 31, visando assegurar a quantidade de recursos necessários para permitir um desenvolvimento economicamente viável destas áreas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Alteração da Área de Concessão do Bloco 15/06, com vista à integração do Campo Reco-Reco e prospectos 31A e 31B.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco 15/06 é alterada conforme descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, Descrição da Área do Contrato e Mapa da Área do Contrato, respectivamente, ambos parte integrante do presente Diploma.

2. No caso de haver qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão que é feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ÁREA DE CONCESSÃO DO BLOCO 15/06

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte com exclusão das áreas indicadas no n.º 3.

Começando com a intercepção entre o Paralelo 6º 01' 59.93" S e o Meridiano 10º 49' 49.50" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º 01' 59.93" S e Longitude 10º 49' 49.50" E. Seguindo o Paralelo 6º 01' 59.95" S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 11º 29' 49.54" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º 01' 59.95" S e Longitude 11º 29' 49.54" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo 6º 20' 05.44" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º 20' 05.44" S e Longitude 11º 29' 49.53" E. Seguindo o Paralelo 6º 20' 05.45" S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 11º 34' 49.54" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6º 20' 05.45" S e Longitude 11º 34' 49.54" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo 6º 30' 05.39" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 6º 30' 05.39" S e Longitude 11º 34' 49.54" E. Seguindo o Paralelo 6º 30' 05.39" S para a direcção Este até interceptar o Meridiano 11º 39' 49.54" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 6º 30' 05.39" S e Longitude 11º 39' 49.54" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul até interceptar o Paralelo 6º 35' 05.36" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 6º 35' 05.36" S e Longitude 11º 39' 49.54" E. Seguindo o Paralelo 6º 35' 05.35" S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10º 59' 49.50" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 6º 35' 05.35" S e Longitude 10º 59' 49.50" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte até interceptar o Paralelo 6º 20' 05.43" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 6º 20' 05.43" S e Longitude 10º 59' 49.50" E. Seguindo o Paralelo 6º 20' 05.43" S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10º 54' 49.50" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 6º 20' 05.43" S e Longitude 10º 54' 49.50" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte até interceptar o Paralelo 6º 10' 05.49" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 6º 10' 05.49" S e Longitude 10º 54' 49.50" E. Seguindo o Paralelo 6º 10' 05.49" S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10º 49' 49.50" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 6º 10' 05.49" S e Longitude 10º 49' 49.50" E. Finalmente deste ponto segue-se para a direcção Norte até atingir o ponto 1.

2. Para efeitos do n.º 1, são excluídas da área descrita no presente número as Concessões que a seguir se indicam e cujos limites também se encontram referidos no Anexo B:

| Concessão | Área Aproximada (Km²) |
|----------------------|-----------------------|
| Concessão 15 | 1.267.50 |
| Concessão 15/14-LIRA | 218.00 |

3. São ainda parte integrante da Concessão 15/06 os pontos cujas coordenadas abaixo se indicam:

ÁREA A (RECO-RECO)

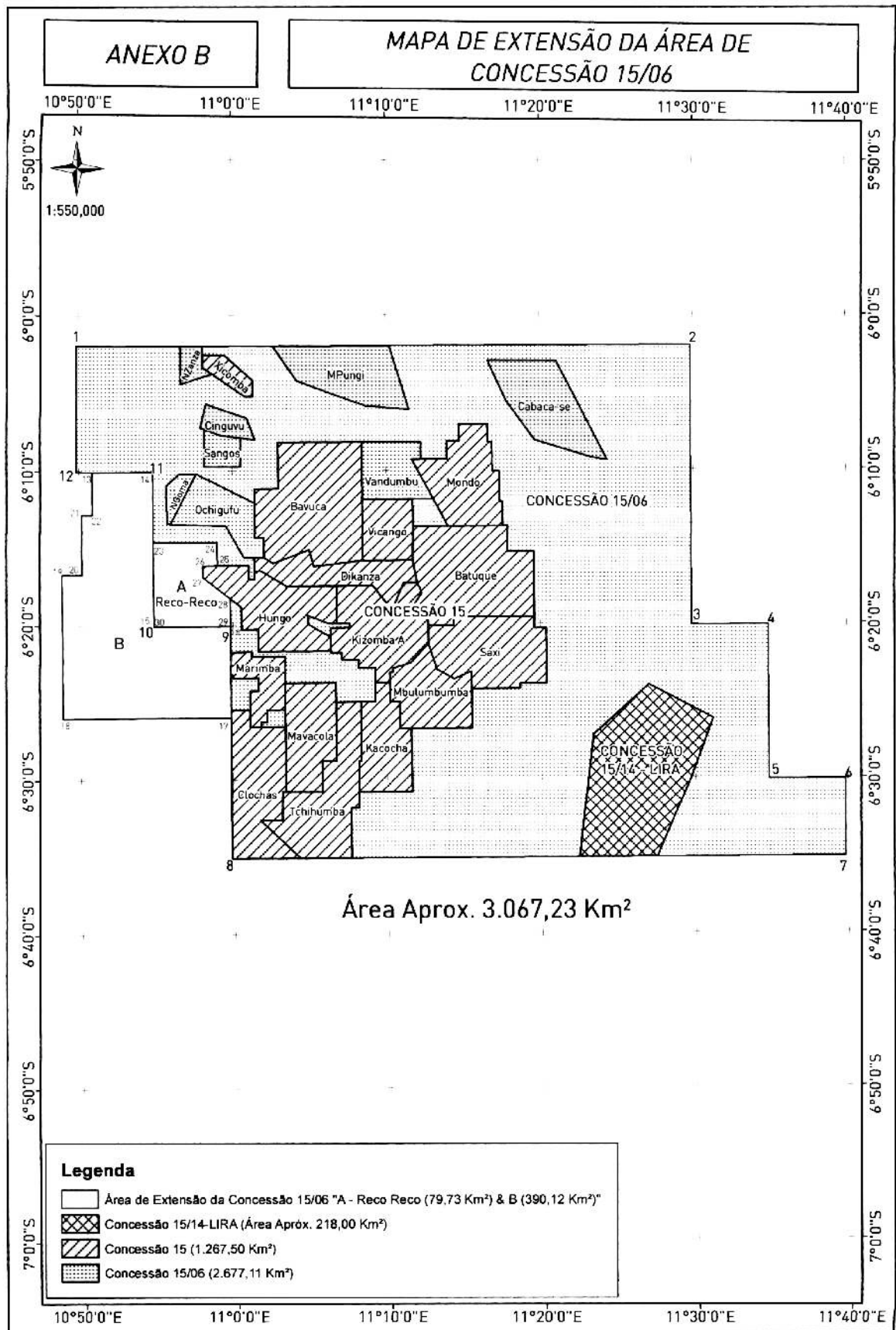
| Pontos | Coordenadas | | | |
|---|-----------------|----------------|---------------|----------------|
| | Datum: Camacupa | | Datum: WGS84 | |
| | Latitude S | Longitude E | Latitude S | Longitude E |
| 23 | 6° 14' 34.03" | 10° 55' 00.00" | 6° 14' 39.49" | 10° 54' 49.50" |
| 24 | 6° 14' 34.03" | 10° 59' 10.00" | 6° 14' 39.49" | 10° 58' 59.50" |
| 25 | 6° 16' 05.00" | 10° 59' 10.00" | 6° 16' 10.46" | 10° 58' 59.50" |
| 26 | 6° 16' 05.00" | 10° 58' 13.05" | 6° 16' 10.46" | 10° 58' 02.55" |
| 27 | 6° 16' 49.02" | 10° 58' 13.05" | 6° 16' 54.47" | 10° 58' 02.55" |
| 26 | 6° 18' 12.01" | 11° 00' 00.00" | 6° 18' 17.45" | 10° 59' 49.50" |
| 29 | 6° 20' 00.00" | 11° 00' 00.00" | 6° 20' 05.43" | 10° 59' 49.50" |
| 30 | 6° 20' 00.00" | 10° 55' 00.00" | 6° 20' 05.43" | 10° 54' 49.50" |
| Área Aprox. 79,73 Km ² | | | | |
| Parâmetros de Transformação: dx -43m; dy 337 m; dz= -233m | | | | |

ÁREA B (ÁREA DE EXTENSÃO)

| Pontos | Coordenadas | | | |
|---|-----------------|----------------|---------------|----------------|
| | Datum: Camacupa | | Datum: WGS84 | |
| | Latitude S | Longitude E | Latitude S | Longitude E |
| 13 | 6° 10' 00.00" | 10° 51' 02.01" | 6° 10' 05.49" | 10° 50' 51.51" |
| 14 | 6° 10' 00.00" | 10° 55' 00.00" | 6° 10' 05.49" | 10° 54' 49.50" |
| 15 | 6° 20' 00.00" | 10° 55' 00.00" | 6° 20' 05.43" | 10° 54' 49.50" |
| 16 | 6° 20' 00.00" | 11° 00' 00.00" | 6° 20' 05.43" | 10° 59' 49.50" |
| 17 | 6° 25' 55.54" | 11° 00' 00.00" | 6° 26' 00.94" | 10° 59' 49.50" |
| 18 | 6° 25' 55.54" | 10° 49' 01.01" | 6° 26' 00.94" | 10° 48' 50.50" |
| 19 | 6° 16' 38.00" | 10° 49' 01.01" | 6° 16' 43.45" | 10° 48' 50.50" |
| 20 | 6° 16' 38.01" | 10° 50' 19.01" | 6° 16' 43.46" | 10° 50' 08.51" |
| 21 | 6° 12' 45.01" | 10° 50' 20.00" | 6° 12' 50.48" | 10° 50' 09.50" |
| 22 | 6° 12' 45.01" | 10° 51' 02.01" | 6° 12' 50.48" | 10° 50' 51.51" |
| Área Aprox. 390,12 Km ² | | | | |
| Parâmetros de Transformação: dx -43m; dy 337 m; dz= -233m | | | | |

4. O cálculo das áreas acima citadas refere-se ao WGS84-UTM Zona 33S.

5. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84.



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 280/18
de 27 de Novembro

Considerando a necessidade de se ajustar o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior à estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DA CARREIRA DOCENTE
DO ENSINO SUPERIOR**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de remuneração da Carreira Docente do Ensino Superior.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Estatuto é aplicável aos docentes que integram a Carreira do Docente do Ensino Superior vinculados às Instituições do Ensino Superior públicas.

2. O presente Diploma não é aplicável aos docentes do ensino superior vinculados às Instituições do Ensino Superior público-privadas e privadas, cuja remuneração é estabelecida com base na política remuneratória do sector privado, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Remuneração, Suplementos e Prestações Sociais

ARTIGO 3.º
(Estrutura da remuneração)

O pessoal afecto à Carreira do Docente do Ensino Superior tem direito a remuneração cuja estrutura integra o seguinte:

- a) Vencimento-base mensal;
- b) Subsídios;
- c) Prestações sociais.

ARTIGO 4.º
(Vencimento mensal do docente em regime de tempo integral e de exclusividade)

1. O vencimento-base mensal do docente efectivo do ensino superior é o da categoria em que está inserido, conforme tabela indiciária constante do Anexo I do presente Diploma.

2. O docente efectivo do ensino superior, que se dedica exclusivamente as actividades da unidade orgânica a que está vinculado, beneficia de um acréscimo de 20% sobre o vencimento-base.

ARTIGO 5.º
(Vencimento-base mensal do docente em regime de tempo parcial)

O vencimento-base mensal do docente efectivo do ensino superior que tenha optado pelo regime de tempo parcial corresponde à 50% do vencimento-base da respectiva categoria, conforme tabela indiciária constante do Anexo I do presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Vencimento-base mensal do docente convidado)

1. A determinação do vencimento-base mensal do docente não efectivo, convidado, visitante ou colaborador faz-se proporcionalmente ao número de horas de trabalho, na base da tabela indiciária constante do Anexo I do presente Diploma.

2. O vencimento-base mensal do docente convidado, visitante ou colaborador é calculado com base no valor hora do vencimento-base da categoria da carreira, a multiplicar pelas horas lectivas efectivamente realizadas, com um limite máximo de até 6 horas lectivas por semana.

3. Para determinar o valor da hora referido no número anterior utiliza-se a fórmula: $RH = (VB \times 12) / (52 \times N)$, onde RH significa o valor hora, VB o vencimento-base, 12 o número de meses do ano, 52 o número de semanas do ano e N a carga horária semanal da categoria do docente.

ARTIGO 7.º
(Subsídios)

Os Docentes do Ensino Superior têm direito aos subsídios que constam do Anexo II do presente Diploma.